

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 03/09/2019

(GC DR-43/24)

70 TC-006400.989.16-6

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Fábio Francisco Zuza.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Araceli Sass Pedroso (OAB/SP nº 239.325) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. IRACEMÁPOLIS. EXERCÍCIO 2017. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. DESIQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PAGAMENTO INSUFICIENTE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO. PROBLEMAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS COM ATRASO. RECOLHIMENTO DE FGTS PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO. EXCESSO DE HORAS EXTRAS. REVISÃO GERAL ANUAL DE AGENTES POLÍTICOS SEM LEI ESPECÍFICA. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1) O princípio da gestão equilibrada previsto no artigo

1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe o equilíbrio entre receitas e despesas.

- 2) De acordo com o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando a despesa de pessoal atinge 95% do limite máximo de 54%, aplicam-se ao Poder Executivo Municipal as proibições dos incisos I a V do art. 22 da Lei Fiscal;
- 3) O Executivo local deve quitar seus precatórios judiciais exigíveis dentro do exercício em que são devidos, visando dar pleno atendimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras – UR-10, que na conclusão de seu relatório (Evento 125.32), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Baseado nos apontamentos do Controle Interno, observamos que pende de determinação de providências do Prefeito Municipal a adequação da realização de horas extras pelos servidores municipais as reais necessidades do município;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ O município regrediu em relação ao índice apurado no exercício anterior;
- ✓ Falhas relacionadas à elaboração das Leis Orçamentárias, à ausência do Plano Diretor e da não criação da Ouvidoria;
- ✓ Não há coletas de sugestões pela Internet para elaboração das peças orçamentárias;
- ✓ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Entrega de documentos a esta Corte de Contas fora do prazo, ferindo as Instruções 02/2016;
- ✓ A taxa de investimento apurado no exercício (9,28% da Receita Corrente Líquida – item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária) pode em um futuro próximo comprometer o desempenho operacional do órgão;
- ✓ A Fiscalização Ordenada realizada para verificação da gestão do patrimônio público (frota) e sua manutenção constatou diversas ocorrências, muitas das quais

não foram saneadas até a data desta fiscalização;

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit da execução orçamentária de 6,73% aumentando o déficit financeiro, mesmo tendo sido alertado por este Tribunal sobre o descompasso entre Receitas e Despesas;
- ✓ Abertura de créditos adicionais correspondentes a 37,74% da Despesa Fixada (inicial);
- ✓ Decretação de estado de calamidade financeira. A utilização desse instrumento não encontra amparo no art. 65 da LRF e viola inúmeras regras do direito financeiro;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ O déficit orçamentário do exercício em exame aumentou em 25,52% o déficit financeiro retificado do exercício anterior, embora tenha sido alertada tempestivamente por 07 vezes por esta Corte de Contas;
- ✓ Resultado financeiro negativo de R\$ 11.760.055,48;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Não existem recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo, portanto não possui liquidez face aos compromissos assumidos;
- ✓ Existência de Restos a Pagar Processados e Não Processados advindos de exercícios anteriores a 2017;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Elevação em 8,52% do montante da Dívida Fundada em relação ao exercício anterior;

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ Divergência entre as informações disponibilizadas pela DEPRE em relação aos fornecidos pela Origem;
- ✓ Os depósitos efetuados pela Municipalidade durante o exercício de 2017 foram insuficientes, tendo sido determinado em 19 de junho de 2018 o sequestro de R\$ 520.894,45 para sanar tal insuficiência;
- ✓ O Balanço Patrimonial não representa fidedignamente o saldo de precatórios em 31/12/2017;

O valor dos depósitos efetuados durante o exercício de 2017 demonstra serem insuficientes para a quitação até 2024;

B.1.6. ENCARGOS SOCIAIS

- ✓ Ocorreram recolhimentos parciais para o INSS e para o PASEP, tendo sido objeto de parcelamentos nos exercícios de 2017 e 2018;
- ✓ Durante o exercício em análise foram recolhidos a título de multa por pagamento após o vencimento a importância de R\$ 334.625,56;
- ✓ Recolhimento de FGTS para servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

✓ A despesa total com pessoal, no 3º quadrimestre, ultrapassou o limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tendo atingido 53,99% da Receita Corrente Líquida, mesmo tendo sido alertada tempestivamente por duas vezes;

B.1.9.1. HORAS EXTRAS

✓ A municipalidade tem admitido a realização de horas extras acima do permissivo legal, podendo evidenciar a existência de complementação salarial através desse instituto;

✓ Em virtude da realização de horas extras acima do permissivo legal a Origem recebeu autuação do Ministério do Trabalho;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

✓ Possível pagamento indevido ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipais no valor de R\$ 13.538,58 e R\$ 4.835,27, respectivamente, em virtude de não constar expressamente na legislação que reajustou os vencimentos dos servidores públicos que o mesmo índice seria aplicado aos agentes políticos;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ O município regrediu em relação ao índice apurado no exercício anterior;
- ✓ Recolhimentos efetuados para o Regime Geral de Previdência Social foram realizados fora do prazo;
- ✓ Não ocorrem atualizações no Cadastro Imobiliário há mais de dois anos;
- ✓ Não são adotadas alíquotas progressivas na cobrança do IPTU e do ITBI. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não há fiscalização periódica para detectar contribuintes que deixaram de emitir a NFS-e por um determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município não assumiu os ativos da iluminação pública (Resolução ANELL nº 414/10);
- ✓ Houve de 21 a 40 alertas emitidos e de 2 a 17 balancetes rejeitados, todos pelo sistema AUDESP;
- ✓ Decretação de estado de calamidade financeira. A utilização desse instrumento não encontra amparo no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e viola inúmeras regras do direito financeiro (vide item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária);

B.3.1. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Aumento do Estoque da Dívida Ativa em 7,56% em relação ao exercício anterior;
- ✓ Divergência entre as informações contidas nas peças contábeis em relação às franquias pelo Setor responsável pela sua gestão;

B.3.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- ✓ Possível quebra de ordem cronológica de pagamentos em virtude de existirem

Restos a Pagar Processados remanescentes de exercícios anteriores;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ O município regrediu em relação ao índice apurado no exercício anterior;
- ✓ Não houve aplicação de programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017. Quesito tem como base as boas práticas do controle da qualidade do ensino no âmbito municipal, auxiliando no atingimento da meta nº 7 do PNE, especialmente no que tange a Estratégia 4; e na meta 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigentes no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno;
- ✓ Não há, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento do “bullying” conforme prevê a Lei nº 13.185/15;
- ✓ A Fiscalização Ordenada para a verificação do transporte escolar constatou irregularidades, algumas das quais não foram saneadas até a data da fiscalização;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ O município regrediu em relação ao índice apurado no exercício anterior;
- ✓ O município não disponibiliza consultas médicas à distância, não possui o Sistema Nacional de Auditoria estruturado, não há disponibilização de serviço de agendamento de consulta médica de forma não presencial e não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- ✓ As Unidades de Saúde não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A vacinação para crianças menores de 2 anos de idade relacionada a vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) atingiu menos de 50% do público alvo. A cobertura de 100% compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O Conselho Municipal da Saúde não é atuante e não demonstra eficácia do controle social;
- ✓ O Plano Municipal de Saúde não contém metas físico-financeiras quantificáveis;
- ✓ Não ocorreu a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Social Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Na gestão municipal não há remuneração e premiação dos trabalhadores, considerado o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- ✓ A Fiscalização Ordenada para a verificação da gestão de PSF – Programa da

Saúde da Família constatou irregularidades, algumas das quais não foram saneadas até a data desta fiscalização;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil não foram elaborados/implantados. Aquele é relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não ocorreram programas ou ações de educação ambiental na rede municipal de ensino, como preconiza a Lei nº 9.795/99 e como abordam as metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não houve a participação de servidores municipais em treinamentos oferecidos pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030;
- ✓ O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. Assunto abrangido na meta 11.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no município;
- ✓ Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ O município regrediu em relação ao índice apurado no exercício anterior;
- ✓ O município não elaborou o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF nº 12.587/12, art. 24, §3º. Assunto também abordado na meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não há estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas. E este assunto também é abordado na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ A Lei Municipal nº 2.293/16 pode não estar atendendo em sua plenitude o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.527/11;
- ✓ Não observação dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que regem a Transparência Fiscal;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- ✓ Não existe definição das competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc);
- ✓ Não há disponibilização periódica de programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Expediente eTC-14534/989/17-3: que tratou do pagamento de horas extras a motoristas, sem o devido detalhamento na composição dos vencimentos e em prejuízo à transparência. Procedência da denúncia;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Entrega intempestiva de documentos para o Sistema AUDESP;
- ✓ Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificados, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 129.1 – DOE de 05/09/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis apresentou justificativas (Evento 156).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram unanimemente pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 165.1/165.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** devido à gestão orçamentária e financeira do Município; insuficiente pagamento de precatórios; e recolhimento parcial e com atrasos de encargos sociais.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2; B.2; C.2; D.2; E.1; F.1; e G.3 (Evento 175.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral analisou os demonstrativos quanto aos aspectos orçamentários, aos indicadores financeiros e de gestão, encargos sociais e precatórios e se posicionou pela emissão de **Parecer Desfavorável** (Evento 179.1).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B+	A	B+	B	B	C+	C+	B	22.012
2016	B+	B+	A	B	C	B	C	B	22.331
2017	B	B	B	C	C	C+	C	C+	22.655

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM, de B para C+, em decorrência da redução dos índices i-Educ, i – Saúde, i-Planejamento, i-Fiscal e i-Cidade.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit –6,73%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,59%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	65,57%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	34,88%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	53,99%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento parcial de encargos sociais.
O Município não quitou integralmente os precatórios devidos no exercício , porém pagou os requisitórios de baixa monta.

Os dados dos quadros acima revelam que o Executivo de Iracemápolis cumpriu os limites constitucionais de aplicação na Educação e na Saúde. Assim como de despesas de pessoal e repasses ao Poder Legislativo.

Porém, mesmo atendendo os limites legais e constitucionais acima mencionados, a fiscalização constatou que a gestão orçamentária e financeira do Município apresentou dados negativos que, via de regra, poderiam comprometer os demonstrativos.

Contudo, no caso em exame, por se tratar das contas relativas ao **primeiro ano do mandato do gestor**, as justificativas apresentadas bem como os resultados do exercício seguinte, excepcionalmente permitem relevar o desempenho.

2.4. FINANÇAS

Enfrento de início o principal aspecto evidenciado pela instrução processual: as finanças municipais, especialmente o elevado déficit financeiro registrado ao final do exercício.

Em 2017 o Executivo de Iracemápolis registrou déficit na execução orçamentária de R\$ 4.797.305,81, ou, 6,73% da receita efetivamente arrecadada, e, embora tenha se situado abaixo do limite de 1 (um) mês com base na receita arrecada, esse resultado elevou o déficit financeiro vindo do exercício anterior (R\$ 9.126.666,10), para (R\$ 11.760.055,48), montante que representa 65 (sessenta e cinco) dias de arrecadação com base na RCL¹.

Além disso, para cada R\$1,00 de dívida a Prefeitura dispunha de R\$ 0,15 para pagamento desses passivos, e houve aumento de 8,52% na Dívida de Longo Prazo.

Referidos números demonstram que as contas municipais no fechamento do exercício de 2017 não apresentavam uma situação favorável, contudo, não podemos ignorar alguns fatos e indicadores das gestões anteriores que impactam nas em exame.

O primeiro deles é a sucessão de déficits orçamentários registrados nos 04 (quatro) exercícios anteriores: **2013: -0,21%**

¹ RCL = R\$ 65.967.103,72 / 365 dias = R\$ 180.731,79/dia.
R\$ 11.760.055,48/180.731,79 = 65,07 dias

(R\$101.958,98); **2014:** -4,47% (R\$2.431.745,20); **2015:** -8,34% (R\$4.745.008,85), e **2016:** -8,52% (R\$5.761.011,95).

Referidos resultados criaram um déficit financeiro de 9.126.666,10 no final do exercício de 2016, equivalente a 54 dias de arrecadação com base na RCL daquele exercício.

A gestão iniciada em 2017, portanto com orçamento elaborado e aprovado na gestão anterior, deveria prover os serviços públicos essenciais ao mesmo tempo em que enfrentava uma grave situação de desequilíbrio financeiro, estabelecido nos exercícios passados.

E apesar dos resultados de 2017 terem apresentado uma ligeira piora em relação a 2016, já foi verificado uma desaceleração do ritmo de crescimento do déficit orçamentário, visto que em 2016 atingiu -8,52% e 2016 -6,73%.

Além disso, a partir do exercício de 2018 os dados do Sistema AUDESP apontam para um superávit orçamentário de 1,47%, e despesas com pessoal na casa de 49,28% da RCL.

Ou seja, embora os números do exercício não sejam satisfatórios sob o ponto de vista técnico-formal, a instrução processual não apresentou elementos que permitem atribuir os resultados negativos exclusivamente à atuação do gestor em seu primeiro ano de mandato.

E o resultado orçamentário positivo do exercício de 2018 permite concluir que os esforços adotados pelo gestor em 2017, anunciados em suas razões de defesa, surtiram efeitos positivos.

Da mesma forma, a insuficiência financeira fez com que a Prefeitura não fosse capaz de efetuar os depósitos judiciais em sua totalidade, de acordo com o regime especial em que está enquadrada. Contudo, o depósito dos valores em 2018 e a regularização da situação dos pagamentos junto ao DEPRE, permite afastar a irregularidade, especialmente em face do cenário negativo do Município no início da gestão.

Portanto, embora a situação fiscal do Município de Iracemápolis ainda não esteja confortável e já tenha levado à emissão de parecer desfavorável por esta Relatoria em casos similares, é inegável que as finanças melhoraram com relação aos anos anteriores, assim, por se tratar do primeiro ano do mandato do atual gestor, os resultados podem ser relevados.

Fundamental que a Origem obtenha superávit orçamentário nos próximos exercícios, visando à redução dos passivos de curto e longo prazo.

Assim determino à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, bem como cumpra os acordos de parcelamentos firmados.

Da mesma forma, recomendo à Origem que as alterações da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal de Iracemápolis aplicou na educação básica o percentual de 29,59%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 65,57% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

- Não houve aplicação de programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;
- Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigentes no ano de 2017;

- Não houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017;
- Não há, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento do “bullying”;
- Falhas operacionais verificadas por ocasião da fiscalização no Transporte Escolar;

Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município, principalmente no que se refere às irregularidades detectadas no transporte escolar.

2.6. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 34,88% das receitas de impostos em saúde. Analisando os dados do IEGM, verificamos problemas na administração da saúde Municipal.

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo fundamental atuação na saúde preventiva.

A equipe técnica constatou atuação limitada do Conselho Municipal de Saúde. Nesse sentido, **alerto** a Origem que a competência do Conselho decorre de Lei e é medida extremamente importante, principalmente no que se refere à participação e o controle social das políticas do setor, constituindo-se em um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo.

2.7. ENCARGOS SOCIAIS

A unidade de fiscalização verificou atraso nos recolhimentos de

Encargos Sociais, que foram regularizados através de parcelamentos nos exercícios de 2017 e 2018. Constatou ainda pagamentos de multas no valor de R\$ 334.625,56.

Neste sentido, cabe **recomendar** a Origem que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações previdenciárias, impedindo, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso e futuras emissões de Pareceres Desfavoráveis.

Sobre o recolhimento de FGTS para servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, prefiro, até que a questão seja definitivamente pacificada, **não mais recomendar aos Órgãos da Administração Pública que cessem o pagamento de FGTS aos comissionados admitidos pelo regime celetista**, mantendo, contudo, o entendimento de que tais empregados não têm direito a nenhuma verba rescisória com natureza de indenização, como a multa de 40% sobre os valores depositados na conta vinculada do FGTS.

Aliás, esse foi o recente entendimento exarado pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 19/04/2017, no julgamento do reexame das contas anuais da Prefeitura de Cajati (TC-000615/026/14²).

2.8. PESSOAL

O órgão instrutivo realizou ainda apontamentos sobre pagamento excessivo de horas extras a diversos servidores, sem justificativas e possível não observância ao limite de 2 horas extras diárias estabelecido no art. 59 da CLT. Tais pagamentos contrariam a legislação trabalhista e podem, futuramente, gerar ônus desnecessário ao Executivo Municipal.

Portanto, **alerto** ao executivo municipal que a realização deve ser situação atípica, não habitual, sendo certo que o pagamento devido deve ser amparado por criterioso controle de frequência, que comprove efetivamente a

² De minha relatoria (voto revisor).

quantidade de horas extras realizadas por cada servidor.

Ainda, **determino** o atual gestor adote medidas corretivas, objetivando obter o controle de frequência mais eficiente de todos os setores do órgão, incluindo a imediata implantação de sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, preferencialmente através de sistema biométrico.

2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A equipe técnica aponta que a revisão geral anual concedida pela Prefeitura Municipal³ foi estendida aos Agentes Políticos sem que houvesse previsão expressa na norma que concedeu o reajuste.

Em atenção aos apontamentos efetuados, **determino** à Municipalidade que futuras revisões gerais anuais de seus Agentes Políticos sejam feitas por Lei específica, na mesma data e índice de seus servidores e atendendo estritamente ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Com relação às falhas descritas no item *G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal*, informo que às vésperas deste julgamento, acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que as irregularidades foram sanadas pela Origem.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.10. CONCLUSÃO

Acompanho as manifestações unânimes dos órgãos técnicos e **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

³ Lei n.º 2.322, de 23 de maio de 2017.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas (*determinação*);
- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário (*recomendação*);
- Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (*alerta*);
- Mantenha o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (*determinação*);
- Respeite o regime de precatórios em que está enquadrado e faça a quitação dos valores dentro do próprio exercício (*determinação*);
- Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios (*determinação*);
- Regularize as inadequações constatadas na área de educação pública do Município, principalmente no transporte escolar (*determinação*);
- Adeque sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde (*determinação*);
- A competência do Conselho Municipal de Saúde é extremamente importante, principalmente no que se refere à participação e o controle social das políticas do setor (*alerta*);
- Evite recolhimentos em atraso de suas obrigações previdenciárias (*recomendação*);
- A realização de horas extras deve ser situação atípica, não habitual, sendo certo que o pagamento devido deve ser amparado por

criterioso controle de frequência (*alerta*);

- Implante o sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, e preferencialmente através de sistema biométrico (*determinação*);
- Futuras revisões gerais anuais de seus Agentes Políticos deverão ser realizadas por Lei específica (*determinação*);
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO